



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



CONTRATO N.º 086/2022

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 128/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS EM ENGENHARIA, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CIMASP E A EMPRESA DAC ENGENHARIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)** - pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.677.609/0001-65, com endereço na Praça José Maria de Souza, n.º 01, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Luis Fernando Rosa de Castro, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DAC ENGENHARIA LTDA** estabelecida à Rua São Sebastião, s/n.º, CNPJ n.º 09.257.872/0001-04, pelo seu representante legal o Sr. Aloísio Caetano Ferreira, CPF n.º 216.539.398-18, RG n.º 32.050.833-X, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Presencial n.º. 001/2022**, conforme consta do **Processo Administrativo n.º. 001/2022** do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ - CIMASP**, firmam o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório n.º. 001/2022, na modalidade Pregão Presencial n.º. 001/2022, com fundamento na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.009.002.18.541.0021.2.160.3.3.90.39.00 – Ficha 471 Fonte 100

02.009.001.15.452.0021.2.079.3.3.90.39.00 – Ficha 409 Fonte 100

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS EM ENGENHARIA, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**, conforme especificações previstas no **ANEXO I - A do Processo Licitatório n.º. 001/2022.**

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93, vigorando por 12 meses a partir da data de assinatura.

CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será conforme acordado com o setor de Obras e demais secretarias, em razão das particularidades de cada projeto/serviço. O prazo deve ser estabelecido em até 5 dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço. Após a data acordada a empresa poderá ser notificada com abertura de Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- i) Providenciar todas as licenças e pagamento de taxas de ART, junto ao CREA e responsabilizar pela liberação do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

O valor do presente Contrato será de R\$ 158.169,61 (cento e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos).

Credor:	08541 - DAC ENGENHARIA LTDA		Documento:	09.257.872/0001-04		Habilitado:	S	Vencedor:	S	
Ordem	Ficha	Produto			Marca	Qtd	Un	Preço	Total	Venc
1	00471	00000056552-PROJETO EXECUTIVO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA - PROJETO EXECUTIVO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ MARIA DE SOUZA: REVITALIZAÇÃO, URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO; COM PROJETO ARQUITETÔNICO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSANITÁRIAS PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO MAQUETE ELETRÔNICA E IMAGEM EM 3D; PAISAGISMO E PROJETO EXECUTIVO COM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS E ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO				1	SERV	17435,12	17.435,12	S
2	00409	00000056553-PROJETO EXECUTIVO DO CALÇADÃO CENTRAL - PROJETO EXECUTIVO DO CALÇADÃO CENTRAL NA TRAVESSA OSWALDO CRUZ: COM ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, DRENAGEM PLUVIAL, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO, MAQUETE ELETRÔNICA E IMAGEM EM 3D; PAISAGISMO E PROJETO EXECUTIVO PLANILHA ORÇAMENTARIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS E ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO				1	SERV	13531,15	13.531,15	S
3	00000	00000056554-PROJETO EXECUTIVO DO PARQUE LINEAR OUROS VELH - PROJETO EXECUTIVO DO PARQUE LINEAR OUROS VELHO: COM ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO. TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSANITÁRIAS, SONDAGEM, PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO E METÁLICA, MAQUETE ELETRÔNICA E IMAGEM EM 3D; PAISAGISMO E PROJETO EXECUTIVO COM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA				1	SERV	127203,34	127.203,34	S



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



		OBRAS DE INFRAESTRUTURA E ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO						
TOTAL CREDOR:								158.169,61

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 dias, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas e liquidação pela Prefeitura.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Dívida Ativa da União e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão ser entregues junto a entrega dos, nos dias úteis no horário das oito às onze e das treze às dezesseis horas, no setor de compras.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de cada município qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

- I – advertência;
- II – multa de dez por cento – 10% – do valor do projeto;
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois – 02 – anos e,
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



O Contrato poderá ser resolvido:

- I** – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- II** – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- III** – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
 - a)** falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - b)** incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
 - c)** extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas (MG) com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Conceição dos Ouros (MG), 13 de julho de 2022.

LUIS FERNANDO ROSA
DE CASTRO: 58955810644

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO ROSA DE
CASTRO: 58955810644
Dados: 2022.07.13 13:58:05 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)
LUÍS FERNANDO ROSA DE CASTRO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DAC ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 09.257.872/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas: